



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2017

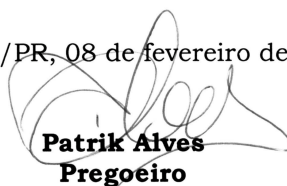
Objeto: Aquisição de Trator Agrícola, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

O Pregoeiro que abaixo assina designado pela Portaria n° 002/2018 de 03 de janeiro de 2018, comunica aos interessados ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **GLOBAL TRATORES LTDA CNPJ n° 01.652.818/0001-51** apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo na data de 08/02/2018 protocolo sob n° 076/2018. Assim, nos termos do inciso XVIII do Art. 4° da lei 10.520/2002, concede-se o prazo legal para apresentação das contrarrazões para o referido recurso, se for o caso.

O Processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações. As razões do recurso apresentado foram digitalizadas e segue em anexo a este comunicado.

O presente COMUNICADO deverá ser publicado no site da Prefeitura do Município de Contenda endereço www.contenda.pr.gov.br, encaminhado ao interessado através de correio eletrônico no endereço informado no sistema da BLL, disponível no Sistema da BLL na pasta de arquivos do pregão em epígrafe e afixado no Quadro de Avisos e Editais da Prefeitura do Município.

Contenda/PR, 08 de fevereiro de 2018.



Patrik Alves
Pregoeiro

Portaria n° 002/2018



JOHN DEERE

GLOBAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONTENDA
Protocolo nº. 76
Contendo: 0892./2018.
matilde.
PROTOCOLISTA

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA – PARANÁ.

Ref.: Edital 003/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO

GLOBAL TRATORES LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 01.652.818/0001-51 **revenda autorizada da Marca: JOHN DEERE**, vem tempestivamente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do **MUNICÍPIO DE CONTENDA - PR**, pessoa jurídica de direito publico, pelas razoes de fato e de direito a seguir exarados.

1. DOS FATOS

A recorrente participou do pregão mencionado em epigrafe, com objeto: aquisição de Trator Agrícola, conforme exigências contidas no "ANEXO 01 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", na continuidade da presente seção, ao final da fase de lances, a empresa: - **DHL DISTRIB. DE PEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ: 84.944.297/0002-14**, ofertou a melhor proposta de preço com valor de R\$ 198.000,00 onde ficamos em segundo colocado com o valor de R\$ 199.999,99 encerrado a fase de lances, verificou-se os documentos de habilitação e proposta de preço, onde a empresa vencedora ofertou o trator da marca Valtra modelo BM125i, constatou-se que o modelo ofertado não atende plenamente as exigências quanto as especificações técnicas do referido edital, especificamente quanto a **embreagem**.

Segue abaixo o ANEXO I onde extraímos o texto do próprio edital:

"DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES"

3.1. Características técnicas mínimas - TRATOR:

3.1.1. Trator agrícola novo 4x4, ano mínimo 2017/2017;

3.1.2. Com motor de no mínimo 04 cilindros, cilindrada de no mínimo 4, turbo diesel, de no mínimo 120 CV de potência;

GLOBAL TRATORES LTDA.

Rodovia BR 476, nº 6560 – Fazenda Velha
Fone/Fax: (41) 3525-8900
83.703-335 - Araucária - PR



JOHN DEERE

GLOBAL

- 3.1.3. Com cabine integrada, Sistema de ar condicionado, filtro de carvão ativado, limpador de para-brisas dianteiros, sistema de aquecimento, assento com prolongador e revestimento de tecido;
- 3.1.4. Retrovisores laterais;
- 3.1.5. Contrapesos dianteiros longitudinais, Contrapesos traseiros;
- 3.1.6. Braços inferiores do sistema 3 pontos;
- 3.1.7. Para-lamas dianteiros;
- 3.1.8. Luzes/farol de Neblina/alto/baixo;
- 3.1.9. Tomada de força independente com acionamento eletro hidráulico;
- 3.1.10. Com bloqueio de transmissão;
- 3.1.11. **Embreagem multidisco úmida, acionamento eletro hidráulico.**
- 3.1.12. Cambio lateral sincronizado com no mínimo 16 marchas à frente e 8 à marcha ré;
- 3.1.13. Mínimo de 02 conjuntos de válvulas de controle remoto;
- 3.1.14. Sistema hidráulico com 02 cilindros hidráulicos, com capacidade de vazão de no mínimo 55 l, com capacidade de levantar de no mínimo 3.950 kgf;
- 3.1.15. Tanque de combustível de no mínimo 170 litros;
- 3.1.16. Tampa do tanque de combustível com chave;
- 3.1.17. Com pneus 14.9-26 R1 na dianteira e 23.1-30 R1 na traseira;
- 3.1.18. Garantia mínima de 12 meses independente do numero de horas trabalhadas.

Após pesquisa realizada no próprio site do fabricante Valtra, podemos confirmar e constatar através do catálogo do trator, que a embreagem do modelo ofertado pela empresa ora vencedora, não atende a exigência do edital, então vejamos:

ESPECIFICAÇÕES	BM125i	ESPECIFIC VELOCIDADE
MOTOR		
Modelo	AGCO POWER 420DSA	
Combustível	Diesel ou Biodiesel B100 - ANP 07/2008	
Potência Máxima unid - rpm (Norma)	132 cv (96,7 kW) - 2300 (ISO TR 14396)	
Torque Máximo unid - rpm (Norma)	459 N.m - 1400 (ISO TR 14396)	
Cilindrada (cm³)	4400	
N. de cilindros - aspiração	4 - Turbo Intercooler	
Sistema de Injeção	Bomba em Linha	
EMBREAGEM		
Tipo	Disco simples Orgânico	Rodagem
Diâmetro do disco (mm)	330	
Acionamento	Mecânico	
TOMADA DE POTÊNCIA		
Tipo	Independente	

GLOBAL TRATORES LTDA.

Rodovia BR 476, nº 6560 – Fazenda Velha
Fone/Fax: (41) 3525-8900
83.703-335 - Araucária - PR





A empresa vencedora apresentou além do catálogo, manual técnico do trator, que ratifica nossa constatação, pois podemos observar na imagem abaixo, que consta a informação de embreagem tipo seco e acionamento mecânico, **onde apenas na tomada de força (TDP) é multidisco, porém são distintas.**

6. Especificações

VALTRA

6.1.4 Embreagem

Descrição	Tipo
Tipo	Seco, simples, mola membrana, tipo push
Diâmetro do disco da transmissão	330 mm
Revestimento do disco	Orgânico
Acionamento da embreagem da transmissão	Mecânico, por pedal
Embreagem independente da TDP	Hidráulica, multidisco imerso em óleo
Acionamento da embreagem da TDP	Hidráulico, por alavanca manual
Diâmetro do disco sinterizado da embreagem da TDP	Externo: 108,5 mm
Diâmetro do disco de aço da embreagem da TDP	Externo: 117 mm

Segue resumo tabela comparativa para melhor análise:

EXIGÊNCIA DO EDITAL	VALTRA – BM125i	JOHN DEERE – TR6125J
Embreagem multidisco úmida	Disco simples orgânico	Multidisco em banho de óleo
Acionamento eletro hidráulico	Mecânico	Eletro hidráulico

Está claro e não resta dúvida que a empresa vencedora não atende o edital.

2. DO DIREITO

É sabido que a administração pública e todos os seus atos são regidos pelo princípio da legalidade, onde só lhes é permitido executar o que a lei permite e que, cada ato possuem um procedimento formal que lhes assegura o respeito às leis.

Assim é o processo licitatório, obrigatório em todos os procedimentos de compras de objetos e contratação de serviços por parte da administração, como vemos no artigo 3º da lei 8666/93:

“Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais

GLOBAL TRATORES LTDA.

Rodovia BR 476, nº 6560 – Fazenda Velha
Fone/Fax: (41) 3525-8900
83.703-335 - Araucária - PR



vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso)”

Depreende-se, portanto, que o que deve inspirar o administrador público é a vontade de fazer justiça para os cidadãos sendo eficiente para com a própria administração, e não o de beneficiar-se. **O cumprimento do princípio da isonomia, além de ser uma obrigação a ser observada pela Administração Pública, trata-se de um direito subjetivo de cada licitante.**

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, “a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguala os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, § 1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (Direito Administrativo Brasileiro”, 26ª ed., Malheiros, 2001, p. 258). (grifamos)

Assim, evidente está que as cláusulas restritivas figuram afronta evidente ao sistema licitatório e, em se denunciando a ocorrência de condições de restrição da competitividade do certame, não resta alternativa se não a de afastas ou modificar tais clausulas.

**A. DA INOBSERVÂNCIA DA PRIMAZIA PELO INTERESSE PÚBLICO
NO PROCESSO LICITATÓRIO – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS
ADMINISTRATIVOS**

GLOBAL TRATORES LTDA.

Rodovia BR 476, nº 6560 – Fazenda Velha
Fone/Fax: (41) 3525-8900
83.703-335 - Araucária - PR



Outrossim, imperioso destacar que a licitação deve respeitar os princípios basilares e inerentes à Administração Pública, isto é, Princípio da Supremacia do Interesse Público e Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Assim, em primeiro lugar, tem-se que o Princípio da Supremacia do Interesse Público visa que a Administração Pública tenha a coletividade como foco em suas decisões, e não os interesses do Estado, privados dos agentes ou terceiros interessados.

Neste sentido, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

“Não é possível definir interesse público a partir da identidade do seu titular, sob pena de inversão lógica e axiológica. O equívoco está em que o Estado existe para satisfazer as necessidades coletivas. O Estado Democrático é instrumento de realização dos interesses públicos. Ou seja, o interesse público existe antes do Estado.”¹

E em decorrência de tal incumbência da Administração Pública, tem-se, o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que, ainda nas palavras de Marçal:

“O direito não faculta ao agente público o poder para escolher entre cumprir ou não o interesse público. O agente é um servo do interesse público – nessa acepção, o interesse público é indisponível”².

Feitas tais ressalvas, cumpre esclarecer que o processo licitatório em questão atenta diretamente contra tais princípios, uma vez que reflete a ausência de fidelidade ao interesse público.

Além dos princípios acima descritos, a Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da moralidade, pelo qual se exige do administrador respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade e probidade nos atos administrativos.

O presente Edital, como ato administrativo deve observar tal princípio, e para a sua efetiva aplicação, os seus atos devem ser desenvolvidos de modo que as aspirações e necessidades dos administrados sejam atendidas, e não a de particulares, como se verifica no presente instrumento convocatório.

Desse modo, verificada a existência de exigência que restringe a possibilidade de competição entre os licitantes no processo licitatório, e que, por tal motivo, deixa de primar pelo interesse público, dando preferência a interesses particulares de

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pg. 65.

² Idem, pg. 59.

GLOBAL TRATORES LTDA.

Rodovia BR 476, nº 6560 – Fazenda Velha
Fone/Fax: (41) 3525-8900
83.703-335 - Araucária - PR



JOHN DEERE

GLOBAL

determinadas empresas concorrentes, forçosa a retificação da descrição do objeto da licitação.

Caso contrário, o Art. 5º, LXIX da Constituição Federal e Art. 1º da Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009 faculta aos licitantes, como medida cabível para proteção de direito desrespeitados por autoridade pública, a impetração de mandado de segurança.

3. DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo exposto, requer o recebimento deste **RECURSO** ao instrumento convocatório, a fim de que seja **desclassificada a empresa: - DHL DISTRIB. DE PEÇAS E SERVIÇOS, para posterior convocação da empresa: - GLOBAL TRATORES LTDA.**

Nos termos acima apresentados, a fim de que seja dado efetivo cumprimento aos princípios da isonomia, igualdade, vinculação ao edital e ampla concorrência no instrumento convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araucária, 07 de Fevereiro de 2018.

GLOBAL TRATORES LTDA
ELAINE TOKARSKI
PROCURADORA

GLOBAL TRATORES LTDA.

Rodovia BR 476, nº 6560 – Fazenda Velha
Fone/Fax: (41) 3525-8900
83.703-335 - Araucária - PR